

## LEI Nº 1.619, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DIGITAL, DESTINADO À INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

### **CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Vigilância Digital de Pinheiro Preto - FUMVID, vinculado, sob o ponto de vista administrativo, à Secretaria de Administração e Finanças, e sob o ponto de vista contábil, à Secretaria de Transportes e Obras.

**Art. 2º** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à instalação e manutenção de Câmeras de vigilância eletrônica, consistente num modelo preventivo e oculto de segurança contra ações criminosas.

**Art. 3º** Os recursos do Fundo somente serão aplicados após deliberação e aprovação do Conselho Gestor de que trata o art. 5º desta lei.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente os recursos deste Fundo poderão ser destinados à contratação de profissionais que operam as câmeras e na capacitação de pessoal.

### **CAPITULO II RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 4º** São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - doações e repasses de pessoas físicas e jurídicas;

III - transferências de recursos financeiros;

**IV** - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;

**V** - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

**VI** - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

**VII** - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Art. 5º** Constituem ativos do Fundo:

**I** - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

**II** - direitos que porventura vier a constituir;

**III** - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

### **CAPITULO III DO CONSELHO GESTOR**

**Art. 6º** Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Vigilância Digital de Pinheiro Preto - FUMVID, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações.

**Art. 7º** São atribuições do Conselho Gestor do Fundo:

**I** - coordenar a execução dos recursos do Fundo;

**II** - deliberar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, consoante dispõe o art. 3º;

**III** - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do fundo;

**IV** - deliberar e aprovar a realização de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

**V** - fiscalizar o cumprimento da legislação;

**VI** - formular as diretrizes para a política de aplicação dos recursos.

**Art. 8º** O Conselho Gestor do Fundo é órgão colegiado de composição paritária, integrado por 01 (um) representante do Poder Executivo, 01 (um) representante do Comércio e Indústria de Pinheiro Preto, e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pinheiro Preto.

**Parágrafo único.** Cada um dos representantes de que trata este artigo terá um suplente.

**Art. 9º** Os representantes do Conselho deverão ser indicados pelos respectivos Poderes e respectiva entidade, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

**§ 1º** Feitas às indicações, o Prefeito Municipal designará os membros através de ato próprio.

**§ 2º** O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado pelos membros do Conselho.

**Art. 10.** O Conselho será presidido por qualquer um de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

**Parágrafo único.** A escolha do presidente caberá aos próprios conselheiros.

## **CAPITULO IV**

### **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 11.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos e sem a aprovação do Conselho Gestor do Fundo.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento total, ou parcial, com aquisição, instalação e manutenção de Câmeras de vigilância eletrônica e outros equipamentos e produtos que sejam necessários para sua instalação e manutenção especificamente.

II - contratação de profissionais que operam as câmeras, bem como à capacitação de recursos humanos.

**Art. 13.** A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**CAPITULO V**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS E DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 14.** O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão, na forma da lei, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme legislação pertinente.

**Art. 15.** Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, ficarão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO – SC, 04 DE SETEMBRO DE  
2012.

EUZEBIO CALISTO VIECELI  
PREFEITO MUNICIPAL